

DSATS

A Secretária-Geral

11/08/17

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral



Âmbito:
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão Urbanística;
Gestão de Obras Municipais;
Gestão de Recursos Humanos;
Secretaria Geral.
Certificado Nº PT07/02/34
EN Nº ISO 9001:2008

Exma Senhora

Drª Maria do Rosário Boléo

M.I. Adjunta da Secretária-Geral da

Assembleia da República

Largo das Cortes – Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

v/ referência

assunto / subjecto

n/ referência

data

assunto

0440/GAP

11/08/11

Guimarães Capital Europeia da Cultura 2012

Em resposta ao ofício D.A.Plen/2011, de 29 de Julho transacto, enviado na sequência do Requerimento nº 618/XII/1ª-AL apresentado pelo Senhor Deputado Altino Bessa em 28 de Julho, informo o seguinte:

1º- No âmbito da actividade do Conselho Geral da Fundação Cidade de Guimarães esta e a sua anterior Presidente do Conselho de Administração, Dra. Teresa Cristina Costa Leite Azevedo, celebraram, no passado dia 22 de Julho, um acordo de revogação do mandato desta última, que também subscrevi, e em cujos termos, entre o mais, todos os outorgantes se comprometeram "a não fazer quaisquer comentários públicos quer sobre a Fundação Cidade de Guimarães, quer sobre a substituição efectivada, quer sobre a prestação (da Dra. Cristina Azevedo) no quadro da Administração da Fundação, quer sobre as relações entre os diversos intervenientes (...)".

2º- Não me é, assim, possível prestar quaisquer esclarecimentos sobre a pergunta formulada sob o nº 1.

3º- Quanto às demais questões:

a) A 2ª e a 4ª questões postas não são facilmente entendíveis pois parecem assentes num pressuposto inverificado – o de que há qualquer processo de contratação dos membros do Conselho de Administração.

Em todo o caso, parece útil conhecer o art. 26º dos Estatutos, em cujos termos o Conselho de Administração é composto pelo seu presidente e por quatro vogais, dois executivos e dois não executivos, sendo os vogais designados pelo presidente da Fundação (nºs 1 e 2) que, por sua vez, é nomeado pela Câmara Municipal de Guimarães, mediante proposta do seu presidente (art. 33º nº 1).



Gabinete da Secretária-Geral

11/08/17

Proc.º n.º 4



b) Quanto à 3ª questão: nos termos do "acordo de rescisão" a Fundação Cidade de Guimarães obrigou-se a compensar a Dra. Cristina Azevedo se houver qualquer diferença e na medida desta, entre o vencimento que ela auferia na CCDRN antes de assumir o cargo de Presidente da Fundação e aquele que vai auferir na situação profissional a que vai regressar; se não houver qualquer diferença de vencimento não haverá qualquer compensação.

c) Quanto à 5ª questão suscitada, a opinião dos juristas consultados é no sentido de que com a cessação de funções do presidente do Conselho de Administração, as dos demais membros cessam por caducidade, com excepção de um vogal não executivo, o vereador da Câmara Municipal com competências delegadas na área da cultura, porque este é de designação obrigatória e por inerência, nos termos do artigo 26º nº 3 dos Estatutos.

d) A 6ª questão, à luz de um conhecimento mínimo dos Estatutos da Fundação, também não parece facilmente entendível pois: os vencimentos dos membros do novo Conselho de Administração serão fixados pela comissão de vencimentos, nos termos do art. 29º dos Estatutos; o tempo de duração dos mandatos está fixado pelos Estatutos: o primeiro finda em 31 de Dezembro de 2015 e os subsequentes terão a duração de 3 anos (art. 33º nºs 2 e 3); por último, não é exacto que a Fundação se extingue em 2015, pois "tem duração indeterminada", nos termos do art. 1º, nº 2, do Decreto-Lei 202/2009, de 28 de Agosto, que a instituiu.

e) Quanto à 7ª questão: Os estatutos foram elaborados por uma sociedade de advogados contratada para o efeito, a BMDV – Baltazar Mendes, Duque Vieira & Associados, Sociedade de Advogados, RL, cujos honorários importaram em €30.000,00 + IVA.

Os estatutos foram aprovados, por unanimidade, pelos órgãos municipais competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Guimarães.

f) Quanto à 8ª questão não é respondível porque assente, de igual modo, em pressupostos apenas imaginados e que não têm qualquer sobreposição com a realidade, mesmo numa perspectiva de dialéctica política: o presidente da Câmara não é responsável "pelas escolhas que foram feitas para o Conselho de Administração da Fundação" (ver art. 26º dos Estatutos) nem pelos "vencimentos tão polémicos destes membros" (ver art. 29º dos Estatutos) nem pelo "desfecho de ruptura com a presidente da Fundação", nem pelos "eventuais prejuízos, quer para o evento, quer financeiros", quer por quaisquer "avultadas indemnizações" que, aliás, como se viu, nem sequer ocorrem.



Sem prejuízo do exposto, óbvio é que o Presidente da Câmara assumirá perante os Vimaraneses e o seu País a responsabilidade política pelo processo, no que lhe for dado dirigi-lo ou condicioná-lo, mas não pode é assumir qualquer responsabilidade, política ou outra, pela expressão pública ou privada de qualquer fonte criadora de factos ou fenómenos imaginários incomportáveis pela realidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(António Magalhães)